



Projeto de Lei Nº 449/2025

Institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei Institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se motoboy o profissional responsável pela entrega de documentos, encomendas, alimentos, medicamentos e outros tipos de mercadorias ou que presta serviços de transporte.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se agressão qualquer ato doloso que atinja o motoboy em sua integridade, seja esta física, psíquica ou moral.

Art. 2º Sem prejuízo das garantias conferidas por outras normas de proteção, são direitos dos motoboys, no exercício da profissão:

I- respeito ao exercício da atividade como um trabalho importante para a economia do Município de Itapevi;

II- proteção contra tratamentos cruéis, vexatórios ou discriminatórios;

III- inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.

Art. 3º Constitui infração administrativa agredir motoboy no exercício da profissão ou em razão dela.

§ 1º O ato descrito no caput sujeita o infrator à penalidade de multa não inferior a R\$ 3.000,00 e não superior a R\$ 30.000,00.



§ 2º A multa deve ser aplicada segundo a capacidade econômica do agressor e a gravidade da Infração.

§ 3º A multa é aumentada em 50%, caso haja o emprego de arma.

§ 4º A multa é duplicada em caso de reincidência.

§ 5º Considera-se reincidência a nova agressão ocorrida no prazo de 5 anos, contados do cumprimento integral de sanção administrativa imposta anteriormente.

Art. 4º O motoboy agredido no exercício da profissão tem tratamento prioritário nos serviços de saúde do município de Itapevi.

Art. 5º O agente público que tomar conhecimento da agressão deve encaminhar os autos ao órgão competente para abertura de processo administrativo com o intuito de:

- I- identificar o agressor, se for o caso;
- II- garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III- fixar o valor da multa;
- IV- notificar o agressor para pagamento no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O não pagamento do valor da multa no prazo legal enseja a inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 6º O poder público deve regulamentar as disposições contidas nesta Lei e providenciar as medidas necessárias para a sua concretização, especificando, entre outras questões, o órgão ou entidade encarregado de conduzir o processo administrativo.

Art. 7º O poder público deve estabelecer a vinculação de recursos para proteção de motoboys agredidos no exercício da profissão.



Art. 8º A multa prevista nesta Lei deve ser:

I atualizada anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do município de Itapevi;

II- revertida para os recursos vinculados descritos no art. 7º, que devem ser aplicados em ações de promoção da defesa dos motoboys e no ressarcimento integral dos prejuízos sofridos por motoboys agredidos.

Parágrafo único. O ressarcimento descrito no inciso II compreende, entre outras coisas, prejuízos causados à motocicleta, capacete, celular e vestimenta do motoboy.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de setembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

1. Proteção de uma categoria vulnerável

A lei foi proposta como resposta à crescente necessidade de proteger os motoboys, que enfrentam condições precárias de trabalho e frequentes agressões físicas, morais e psicológicas enquanto exercem suas atividades pela cidade.

2. Valorização econômica e social

Foi ressaltado no debate legislativo que os motoboys são profissionais essenciais ao funcionamento da economia urbana, especialmente frente ao crescimento do setor de entregas. Por isso, merecem uma proteção legal específica que preserve sua integridade e dignidade.

3. Desestímulo à violência com penalização efetiva

A lei introduz multas administrativas elevadas (entre R\$ 3 mil e R\$ 30 mil) para casos de agressão, e prevê aumento de 50% em situações com uso de arma, bem como duplicação da multa em caso de reincidência no intervalo de cinco anos. Essas medidas demonstram a intenção de criar um fator desestimulante contundente frente à violência contra esses trabalhadores.

4. Reforço à responsabilidade civil e reparação

Os recursos arrecadados com as multas têm destino definido: serão utilizados para ações de defesa e promoção dos motoboys, além de ressarcimento de prejuízos materiais — como danos à motocicleta, celular ou vestimenta — sofridos durante a agressão.

5. Contra a tolerância à impunidade

Frisa-se que os motoboys “arriscam suas vidas no trânsito, levando medicamentos, documentos e alimentos com eficiência às casas da população”, e precisam de um olhar cuidadoso por parte do Estado para evitar que fiquem desprotegidos frente às agressões.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de setembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário

Projeto de Lei Nº 449/2025 - Processo 598/2025 Documento assinado digitalmente em 01/09/2025. PROTOCOLO 15561/2025 - 01/09/2025 15:32 - PROCESSO 598/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: BC34-94RT-UWZ3-AXUM



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BC3494RTUWZ3AXUM>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BC34-94RT-UWZ3-AXUM

